



DECRETO N°. 2.585 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EXERCÍCIO DE 2024, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N°. 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica deste Município e, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal n°. 13.019 de 31 de julho de 2014, suas alterações e demais normas pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO para acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil, exercício de 2024, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados:

Membros efetivos:

- a) Presidente : Valquíria da Silva Lima
- b) Membro : Giovana Vilasboas Pires
- c) Membro : Andrea Medrado de Souza

Membros Suplentes:

- a) Renata Paulino
- b) Tatiana Cristina Plez Lara
- c) Marilza Aparecida Simão Santos



Art. 2º Compete à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I. realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II. emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos ou sociais;
- i) o grau de satisfação do público-alvo; e
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

III. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV. Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e no respectivo Decreto Municipal, referente à avaliação e monitoramento de organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

Art. 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, se:

- a) tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos; ou
- b) for parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos os atos da mesma tornam-se nulos, obrigando-se a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal